



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.613, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui regime especial de trabalho e dá outras providências.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de trabalho na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo que exercer atribuições que requeiram cumprimento de horário e/ou de local de trabalho de forma variável, necessidade de prestação de serviço em finais de semana e em feriados ou cumprimento de plantões noturnos ou em dias considerados não úteis fará jus à gratificação por regime especial de trabalho no percentual de 70% (setenta por cento) calculada sobre seu vencimento.

§ 1º - O servidor enquadrado no regime especial de trabalho não fará jus ao recebimento do adicional por serviço extraordinário.

§ 2º - Submetido ao regime especial de trabalho, o servidor não perderá a correspondente gratificação nas licenças, afastamentos e concessões considerados como de efetivo exercício.

§ 3º - A gratificação somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram sua concessão.

§ 4º - A gratificação por regime especial de trabalho não se incorpora ao vencimento ou à remuneração em nenhuma hipótese.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Art. 3º - A gratificação por regime especial de trabalho somente poderá ser concedida para servidores designados para as seguintes atribuições:

- I - plantões médicos ou de enfermagem;
- II - serviço de atendimento móvel de urgência ou transporte de pacientes;

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão não fazem jus à gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita D'Oeste - SP, 16 de Outubro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças